



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1315

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Manifestações - Setor Jurídico	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1315

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – (018) 3876-1193

DECRETO Nº159/24 DE 19 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para compensar horas extras do banco de horas e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº128/19 de 18 de outubro de 2019;

DECRETO:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a compensação das horas extras lançadas no banco de horas, no exercício de 2024, até o dia 31/03/2025;

Parágrafo Único - Os chefes dos setores, deverão organizar as compensações, de modo que não prejudique o funcionamento dos setores;

ARTIGO 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 19 de dezembro de 2024.

Antônio Simonato
= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretora Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1315

Página 3 de 5

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1415/24 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 080/23.

Contratação Direta n.º: 080/23.

Classe - Assunto - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA A REALIZAÇÃO DE - CAPACITAÇÃO E PALESTRAS JUNTO AOS CATADORES DE MATERIAL, RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO.

Protocolo - Data: 080 - 23/08/2023.

Interessado (a): Prefeito de Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n.º: 080/23, Contratação Direta n.º: 080/23, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA A REALIZAÇÃO DE - CAPACITAÇÃO E PALESTRAS JUNTO AOS CATADORES DE MATERIAL, RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO.

As folhas 135 há juntada de Ofício Especial da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, solicitando prorrogação do contrato pelo prazo de 90 dias, em razão de necessidade de quitação do contrato e prestação de contas.

Foram juntadas as documentações da Empresa Contratada nas folhas 136 - 142.

Nas folhas 143 há despacho do Exmo. Sr. Prefeito solicitando emissão de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do Ofício Especial de folhas 135.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, o contrato realizado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, será regido pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Assim sendo a prorrogação do presente Contrato será regulada com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, essa continuidade é justificada pelo princípio da segurança jurídica, que busca preservar os atos administrativos já formalizados sob a égide de uma

legislação anterior, evitando retroatividade e garantindo estabilidade nas relações contratuais já estabelecidas.

Dito isso, passamos a análise da possibilidade de prorrogação do presente contrato pelo prazo de 90 dias.

O inciso II do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, dispõe que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Com base no § 2º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Então verificamos que o presente contrato pode ser devidamente prorrogado nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, em razão da justificativa apresentada às folhas 135.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação do contrato pelo prazo de 90 dias com base no § 1º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme justificativa de folhas 135 para fins do § 2º do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1315

Página 4 de 5

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148

PARECER JURÍDICO N.º 1416/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo de Licitação n.º: 034/24.

Concorrência Eletrônica n.º: 003/24.

Classe - Assunto - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 100351/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

Protocolo - Data: 034 - 07/05/2024.

Interessado (a): Prefeito de Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n.º: 034/24, Concorrência Eletrônica n.º: 003/24, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 100351/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

Às folhas 345 há juntada de Ofício Especial do Setor de Engenharia, solicitando Alteração do Contrato na forma da alínea b, do inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021.

Foram juntadas as documentações de folhas 346 a 359, com o projeto da parte que será aumentada, informações contábeis e financeiras.

Nas folhas 360 há despacho do Exmo. Sr. Prefeito solicitando emissão de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de Aditivo de quantitativo do valor do contrato, nos termos do Ofício Especial do Setor de Engenharia, de folhas 345.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da alínea b, do inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O Artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, aduz que alterações unilaterais a que se refere o inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento):

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Dito isso, passamos a análise da possibilidade de aditivo do presente contrato na forma da alínea b, do inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021.

Verificamos que o presente contrato pode ser alterado na forma da alínea b, do inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, isso porque há necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, uma vez que está sendo ampliado o trecho onde serão realizadas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 100351/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da Alteração Contratual, nos termos da alínea b, do inciso I do Artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, uma vez que está sendo ampliado o trecho onde serão realizadas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O TERMO DE CONVENIO Nº 100351/2024,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1315

Página 5 de 5

FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

PARECER JURÍDICO N.º 1417/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo de Licitação n.º: 086/24.

Dispensa de Licitação n.º: 018/24.

Classe - Assunto - Objeto: Prestação de Serviços para Elaboração de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e de Drenagem Pluvial em diversas ruas do Município de Paulicéia, para atendimento de exigências da Ação Civil Pública Ambiental e Acordo com MPE/CESP.

Protocolo - Data: 018 - 16/12/2024.

Interessado (a): Prefeito de Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Licitação n.º: 086/24, Dispensa de Licitação n.º: 018/24, para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e de Drenagem Pluvial em diversas ruas do Município de Paulicéia, para atendimento de exigências da Ação Civil Pública Ambiental e Acordo com MPE/CESP.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso I do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Dito isso, passamos a análise do Processo Administrativo de Licitação n.º: 086/24, Dispensa de Licitação n.º: 018/24, para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e de Drenagem Pluvial em diversas ruas do Município de Paulicéia, para atendimento de exigências da Ação Civil Pública Ambiental e Acordo com MPE/CESP, na forma do inciso I do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021.

Verificamos que o Processo Administrativo de Licitação

n.º: 086/24, Dispensa de Licitação n.º: 018/24, para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e de Drenagem Pluvial em diversas ruas do Município de Paulicéia, para atendimento de exigências da Ação Civil Pública Ambiental e Acordo com MPE/CESP, na forma do inciso I do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021 pode ser firmado, isso porque o valor da contratação é a quantia de R\$ 54.200,00, e estão presentes todas as documentações e justificativas necessárias para a realização do contrato.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do Processo Administrativo de Licitação n.º: 086/24, Dispensa de Licitação n.º: 018/24, para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e de Drenagem Pluvial em diversas ruas do Município de Paulicéia, para atendimento de exigências da Ação Civil Pública Ambiental e Acordo com MPE/CESP, na forma do inciso I do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 1º de Abril de 2021.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148